



DEVEDOR INADIMPLENTE - ENCARGOS LEGAIS

A legislação em vigor permite ao credor cobrar os encargos legais do devedor inadimplente em caso de atraso no pagamento.

Trata-se de sanção imposta ao cliente que não honrou o compromisso assumido com o estabelecimento na data acordada.

Assim, o credor poderá exigir do cliente, em caso de atraso no pagamento, os seguintes encargos:

- Correção Monetária (INPC - sugestão);
- Juros de mora de 1% ao mês;
- Multa de até 2%.

A correção monetária visa reajustar o valor do débito à data do atual pagamento.

Os juros de mora são cumulativos mês a mês e a multa é cobrada pelo montante total de uma só vez.

No caso de cobrança do cheque, além dos encargos citados acima poderão também ser cobrados do cliente, valores eventualmente gastos pelo credor para receber o cheque, tais como emolumentos e taxas de cartório, taxas bancárias, desde que devidamente comprovados.

Fonte: Lei nº10.406/2002, Lei nº8.078/90, Lei nº7.357/85.

COBRANÇA AMIGÁVEL

Cobrar extrajudicialmente (amigavelmente) de um devedor inadimplente é um direito que deve ser exercido nos limites estabelecidos na lei vigente.

O artigo 42 do CDC trata da cobrança de consumidores inadimplentes, os quais não podem ser submetidos a qualquer tipo de ameaça ou constrangimento, nem ser exposto a ridículo.

Outra norma do artigo 42 determina que os documentos de cobrança deverão conter o nome, endereço e CPF ou o CNPJ do fornecedor do produto ou do serviço.

A carta ou impresso de cobrança deverá informar portanto, os dados que identifiquem o credor da dívida.

É importante, não confundir a carta de cobrança do artigo 42 com a carta de notificação de registro de débito em banco de dados de que trata o artigo 43. Esta objetiva comunicar ao consumidor inadimplente que seu débito será incluído em banco de dados cadastrais como o SPC, e, aquela visa cobrar débito de consumidor inadimplente.

Complementando o artigo 42, o artigo 71 do CDC dispõe ainda que a cobrança não poderá **interferir** no trabalho, descanso ou lazer.

Assim, a cobrança no local de trabalho ou na residência é possível desde que não interfira no exercício de suas atividades profissionais, no descanso ou no lazer. Não se deve telefonar de forma sucessiva e repetida no local de trabalho, ou mesmo na residência do consumidor ou em horário de descanso noturno, evitando igualmente visitas excessivas ou em horários inconvenientes na residência do devedor.

O artigo 71 disciplina ainda que o consumidor não poderá sofrer qualquer tipo de constrangimento físico ou moral, e ainda ser utilizadas afirmações falsas ou enganosas durante a cobrança.

Fonte: Lei 12.039, de 1º.10.2009; DOU, de 02.10.2009.

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato

Av. Augusto de Lima, 655 - Sala 805 - 30190-000 - Belo Horizonte -
Fone: (31) 3279-1100 Fax: (31) 3279-1104 -

Site: <http://www.fcdlmg.com.br> / E-mail: juridico@fcdlmg.com.br //